

APAIMA
Associação dos Professores de Roraima
C.N.P.J N.º 05.118.765/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE RORAIMA – APAIMA, SOCIEDADE DE DIREITO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ nº 05.118.765/0001-44, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE ESTATUTÁRIA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ANTERIORMENTE CONVOCADADA PARA O DIA 09/11/2023, REITERA CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL QUE SERÁ REALIZADA NA SALA 03 UAB DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR (ANTIGA UNIVIRR), SITUADO NA ALAMEDA DOS BAMBUS Nº 525 – BAIRRO PRICUMÁ, NESTA CIDADE DE BOA VISTA – RR, NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 16:00H EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 16:30H EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PRESENTES, PARA DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTE PONTOS DE Pauta:

1. LEITURA, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR;
2. PREENCHIMENTO DOS DADOS DA FREQUÊNCIA À ASSEMBLEIA POR COMPLETO E COM CLAREZA;
3. APRESENTAÇÃO DOS ÚLTIMOS DADOS CONSOLIDADOS NO PERÍODO COM RELAÇÃO AOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS (PAGAMENTOS, INADIMPLÊNCIA E REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO);
4. ACORDO/CONTRATO COM PROFISSIONAIS (ADVOGADO, CONTADOR, CORRETOR) PARA VENDA/LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE;
5. O QUE OCORRER.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2023.

Rosalette Souza Saldaña
ROSALETE SOUZA SALDANA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 165/2023-Registro de Preços
Processo nº 026103/2022-SMSA

Objeto: Eventual aquisição de material médico hospitalar na especialidade material Antissépticos, desinfetantes e esterilizantes para suprir as necessidades anuais, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento Básico e Especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 04/12/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio [supracitado](https://www.gov.br/compras).
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 141/2023-Registro de Preços
Processo nº 027819/2022 – SMPE

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto 103/E-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, comunica a quem interessar, que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas R W DE ALBUQUERQUE LTDA e TOPAZIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, julga PROCEDENTES os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a partir da data da referida licitação, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema [comprasnet](https://www.gov.br/compras), no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Vania Martins da Silva
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 089/2023-Registro de Preços
Processo nº 027133/2022-SMEC

Homologo o Pregão Eletrônico nº 089/2023, Processo nº 027133/2022-SMEC, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços, para aquisição de material eletroeletrônico para atender as demandas e necessidades da Secretaria SMEC, cuja adjudicação do grupo 5, foi a favor da empresa 3D PROJETOS E ACESSÓRIOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.776.048/0002-35, pelo valor de R\$ 198.562,94 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o grupo 6, foi a favor da empresa EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.955.479/0001-21, pelo valor de R\$ 59.685,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), os grupos 7 e 8 foram a favor da empresa ELÉTRISUL, COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.738.934/0001-32, pelo valor total de R\$ 150.770,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e setenta reais), o grupo 9, foi a favor da empresa J J COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.064.273/0001-00, pelo valor de R\$ 74.136,00 (setenta e quatro mil cento e trinta e seis reais), os grupos 3 e 4, foram a favor da empresa D G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.951.262/0001-56, pelo valor total de R\$ 1.025.588,00 (um milhão e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais), o grupo 7, foi a favor da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.769.285/0001-68, pelo valor de R\$ 2.011.502,81 (dois milhões e onze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total dos grupos de R\$ 3.520.244,75 (três milhões quinhentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2023.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 116/2023
Processo nº 002487/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 02487/2022-SMSA, tendo como objeto: Eventual aquisição de materiais e insumos para as Práticas Integrativas Complementares em Saúde – PICS (Acupuntura, Quiropraxia, Shiatsu, Aromaterapia e o uso de plantas medicinais com fitoterapia) para atender as demandas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Boa Vista - RR, cuja adjudicação dos itens 6, 12, 13, 15, 17, 25, 27, 28 e 32 foram a favor da empresa DENTALALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.377.160/0001-78, pelo valor de R\$ 81.017,00 (oitenta e um mil e dezesseis reais), os itens 2, 4, 5, 7, 11, 46, 47, 48 e 49 foram a favor da empresa AA 2 SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.238.455/0001-42 pelo valor total de R\$ 90.589,00 (noventa mil e quinhentos e oitenta e nove reais), o item 56 foi a favor da empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.641.075/0001-17 pelo valor total de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), os itens 9 e 10 foram a favor da empresa DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ nº 41.665.545/0001-02 pelo valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 296.906,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e seis reais). Informo ainda que o item 37, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 57 procederam DESERTOS e os itens 1, 3, 8, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 procederam FRACASSADOS.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 157/2023-Registro de Preços
Processo nº 025441/2022-SMSA

O Município de Boa Vista-RR através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 103/E-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, comunica a quem interessar, que após análise do pedido de Impugnação ao Edital interposta pela empresa MONTE RORAIMA TURISMO LTDA-EPP, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dârc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 116/2023 - Registro de Preços
Processo nº 024877/2022 - SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através do Secretário Municipal de Saúde Adjunto, TORNA SEM EFEITO a publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2023, Processo nº 024877/2022 - SMSA, veiculada nos meios de comunicação, Diário Oficial da União Edição nº 206 página nº 290, Diário Oficial do Município nº 5977 e no Jornal Folha de Boa Vista, que circularam no dia 30/10/2023. A necessidade de tornar sem efeito a Síntese da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico supracitado, se deve ao fato de ter sido publicado antes da ocorrência das assinaturas das Atas correspondentes.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF 34.714.305/0001-87
NIRE 14300011-61

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

A Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levidino Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 34.714.305/0001-87, na qualidade de Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em circulação, objeto de sua 2ª (segunda) emissão (“Emissora”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação (“Edital de Convocação”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula VIII do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comissão de debenturistas (“Agente Fiduciário”) e aditado de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e o Agente Fiduciário, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 6 de dezembro de 2023, às 16:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), por meio do sistema eletrônico “Microsoft Teams”, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“AGD”) e “Ordem do Dia”, respectivamente):

- a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até 30 de maio de 2024 (“Prazo Inicial de Liberação”), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 de dezembro de 2023 (“Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora”), exclusivamente;
- caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a aprovação de faculdade à Emissora de a Emissora apresentar aos Debenturistas, até o Prazo Inicial de Liberação: (a.1) seguro-garantia devidamente contratado junto à seguradora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Pooors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, ou (a.2) fiança bancária emitida por instituição financeira fiadora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Pooors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, em valor equivalente a 1 (uma) parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures e vigente até 30 de junho de 2025 (“Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária”). Caso aprovado o presente item e, caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, a Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente prorrogada, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, até 30 de junho de 2025 ou até a utilização do seguro-garantia ou fiança bancária, o que ocorrer primeiro (“Prazo Final de Liberação”); e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasione no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- caso aprovada a matéria constante do item (ii) acima e, em contrapartida à Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a aprovação da outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos seguintes direitos emergentes adicionais de titularidade da Emissora: (x) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizarão a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela detidos e gerados por suas atividades de plantio florestal (“Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal”) e “Créditos de Reposição Florestal”, respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (“FEMARH”), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06, de 15 de dezembro de 2006 (“Instrução Normativa 606”), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Cedente Fiduciária (“Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal”); e (y) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes, a serem devidamente desmembradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da AGD, de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares (“Contratos de Venda de Terrenos” e “Terrenos”, respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora (“Direitos Emergentes da Venda de Terrenos”); e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal, os “Direitos Emergentes Complementares”, através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do “5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, de modo a prever a inclusão, no rol de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Direitos Emergentes Complementares (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- caso aprovada a matéria constante do item (iii) acima, a aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do

fetec
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0262/2023, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC. Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora do LOTE ÚNICO. Sendo o LOTE (1 com o valor unitário de R\$ 6.395.080,00 (seis milhões trezentos e noventa e cinco mil e oitenta reais).

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2023.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e

(v) a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contradas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a anuência prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de rating para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasione no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

I. Acesso e utilização do sistema eletrônico

A AGD será realizada por meio de plataforma digital “Microsoft Teams”, que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para se habilitar e participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no assunto o a Emissão, imprimevavelmente, até 4 de dezembro de 2023: (i) a confirmação de sua participação na AGD, acompanhada de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPEMF”) ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), conforme o caso; (ii) a indicação de seus representantes legais que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no CPF/MF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, nos termos detalhados abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação detalhados abaixo, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) a 5 (cinco) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II. Instrução de Voto à Distância

A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da AGD, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, imprimevavelmente, até 4 de dezembro de 2023. O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados pela Emissora no website <http://www.oxe-energia.com.br>, como material de apoio ao presente Edital de Convocação.

A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

III. Depósito Prévio de Documentos

Até 4 de dezembro de 2023, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, respectivamente:

- documento de identidade (Carteira de Identidade – Registro Geral “RG”, Registro Nacional de Estrangeiros “RNE”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou
- os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e
- na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração contemplando poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as exigências legais aplicáveis, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não haverá margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital de Convocação e a manifestação de voto.
- no tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

SUA MARCA EM UMA RÁDIO DE CREDIBILIDADE!

VENHA ANUNCIAR NA RÁDIO FOLHA FM 100.3

(95) 99115-2155 (95) 3623-6108

FOLHA 100.3



PELO FUTURO DO TRABALHO
Serviço Social da Indústria
Departamento Regional de Roraima
Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIER
Av. Benjamin Constant, nº 876 - Centro
Fone: (95) 4009-5384 / Fax: (95) 4009-5398
CEP: 69301-020 / Boa Vista-RR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 002/2023
Processo Nº. 016/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para condecorações, premiação de campeonatos e torneios organizados pelo Serviço Social da Indústria - Sesi/RR, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Abertura da licitação: 29.11.2023 às 16h30min (horário de Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.sesiroraima.com, www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIER, sito à Av. Benjamin Constant, nº 876 - Centro, em Boa Vista - RR, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento de dados.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.
CPL do Sistema FIER



Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

EXTRATO DE EDITAL
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE –
SEST

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 017/2023

O Serviço Social do Transporte – SEST, comunica aos interessados que realizará concorrência para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de qualidade da água; fornecimento, em contrato de locação, a bomba dosadora necessária à dosagem de produtos químicos e serviço de manutenção corretiva e preventiva da bomba, com fornecimento de peças de reposição, por 12 (doze) meses, para atender as demandas da Unidade B052 – Boa Vista/RR. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta será no dia 07/12/2023, às 14h30min. Para a retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade do SEST SENAT das 08h30min às 17h30min ou solicitar via e-mail: < licitacao.b052@sestsenat.org.br >.

Jéssika Coêlho de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitações

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF 34.714.313/0001-23
NIRE 1430000115-2

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

A Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.714.313/0001-23, na qualidade de Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em circulação, objeto de sua 2ª (segunda) emissão ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação ("Edital de Convocação"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade de debenturistas ("Agente Fiduciário") e aditado de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o Agente Fiduciário, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 6 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio do sistema eletrônico "Microsoft Teams", cujo link de acesso será encaminhado oportunamente aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("AGD" e "Ordem do Dia", respectivamente):

- (i) a anuidade prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até 30 de maio de 2024 ("Prazo Inicial de Liberação"), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 de dezembro de 2023 ("Anúncio do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora"), exclusivamente;

- (ii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a aprovação de facultade à Emissora de a Emissora apresentar aos Debenturistas, até o Prazo Inicial de Liberação: (a.1) seguro-garantia devidamente contratado junto à seguradora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou (a.2) fiança bancária emitida por instituição financeira fiadora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, em valor equivalente

a 1 (uma) parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures e vigente até 30 de junho de 2025 ("Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária"). Caso aprovado o presente item e, caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, a Anuidade do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente prorrogada, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, até 30 de junho de 2025 ou até a utilização do seguro-garantia ou fiança bancária, o que ocorrer primeiro ("Prazo Final de Liberação"); e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuidade prévia deliberada no presente item encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiono no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuidade ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (iii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima e, em contrapartida à Anuidade do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a aprovação da outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos seguintes direitos emergentes adicionais de titularidade da Emissora: (k) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizarão a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela devidos e gerados por suas atividades de plantio florestal ("Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal" e "Créditos de Reposição Florestal", respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 06, de 15 de dezembro de 2006 ("Instrução Normativa 6/06"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Cedente Fiduciária ("Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal"); e (l) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes, a serem devidamente desmembradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da AGD, de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares ("Contratos de Venda de Terrenos" e "Terrenos", respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora ("Direitos Emergentes da Venda de Terrenos" e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal, os "Direitos Emergentes Complementares"), através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do "5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", de modo a prever a inclusão, no rol de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Direitos Emergentes Complementares ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

- (iv) caso aprovada a matéria constante do item (iii) acima, a aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do

Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e

- (v) a anuidade prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de rating para os Debenturistas, de no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a anuidade prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuidade prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de rating para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiono no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuidade ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD
DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

I. Acesso e utilização do sistema eletrônico

A AGD será realizada por meio de plataforma digital "Microsoft Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para se habilitar e participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e rsa@vortex.com.br, identificando no assunto o a Emissão, imprerivelmente, até 4 de dezembro de 2023: (i) a confirmação de sua participação na AGD, acompanhada de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), conforme o caso; (ii) a indicação de seus representantes legais que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no CPF/MF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, nos termos detalhados abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação detalhados abaixo, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme

3

o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dívidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) a 5 (cinco) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II. Instrução de Voto à Distância

A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da AGD, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e rsa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, imprerivelmente, até 4 de dezembro de 2023. O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados pela Emissora no website <http://www.oxe-energia.com.br/>, como material de apoio ao presente Edital de Convocação.

A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesses do Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

III. Depósito Prévio de Documentos

Até 4 de dezembro de 2023, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e rsa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, respectivamente:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade – Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou
- (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e
- (iii) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração contemplando poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as exigências legais aplicáveis, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não haverá margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital de Convocação e da manifestação de voto.
- (iv) no tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Tá precisando
anun
ciar?

Agora ficou ainda
mais fácil.

Manda um
whats



CLASSIFOLHA
Anunciou aqui, vendeu.

99971-5600

Precisando

vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA

3623-8806

classi.folhabv.com.br



Sabe o que é pior do que Fake news, é você ficar FAKE INFORMADO!

CHEGA DE FAKE NEWS

NOTÍCIA DE VERDADE É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE: WWW.FOLHABV.COM.BR

FOLHA BV

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
Companhia Fechada
 CNPJ/MF 34.714.322/0001-14
 NIRE 14300011-44

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

A Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, na qualidade de Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em circulação, objeto de sua 2ª (segunda) emissão ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação ("Edital de Convocação"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a VX Pavarni Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade de debenturistas ("Agente Fiduciário") e aditado de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o Agente Fiduciário, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 6 de dezembro de 2023, às 17:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio do sistema eletrônico "Microsoft Teams", cujo link de acesso será encaminhado oportunamente aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("AGD" e "Ordem do Dia", respectivamente):

- (i) a anuência prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até 30 de maio de 2024 ("Prazo Inicial de Liberação"), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 de dezembro de 2023 ("Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora"), exclusivamente;
- (ii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a aprovação de facultade à Emissora de a Emissora apresentar aos Debenturistas, até o Prazo Inicial de Liberação: (a.1) seguro-garantia devidamente contratado junto à seguradora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou (a.2) fiança bancária emitida por instituição financeira fiadora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, em valor equivalente a 1 (uma) parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures e vigente até 30 de junho de 2025 ("Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária"). Caso aprovado o presente item e, caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, a Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente prorrogada, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, até 30 de junho de 2025 ou até a utilização do seguro-garantia ou fiança bancária, o que ocorrer primeiro ("Prazo Final de Liberação"); e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiona no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (iii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima e, em contrapartida à Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a aprovação da outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos seguintes direitos emergentes adicionais de titularidade da Emissora: (x) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizarão a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela detidos e gerados por suas atividades de plantio florestal ("Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal" e "Créditos de Reposição Florestal", respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06, de 15 de dezembro de 2006 ("Instrução Normativa 6/06"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Cedente Fiduciária ("Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal"); e (y) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes, a serem devidamente desmembradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da AGD, de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares ("Contratos de Venda de Terrenos" e "Terrenos", respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora ("Direitos Emergentes da Venda de Terrenos" e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal, os "Direitos Emergentes Complementares"), através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do "5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", de modo a prever a inclusão, no rol de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Direitos Emergentes Complementares ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- (iv) caso aprovada a matéria constante do item (iii) acima, a aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do

Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e

(v) a anuência prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a anuência prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de rating para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiona no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

I. Acesso e utilização do sistema eletrônico

A AGD será realizada por meio de plataforma digital "Microsoft Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para se habilitar e participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no assunto o a Emissão, imprimevavelmente, até 4 de dezembro de 2023: (i) a confirmação de sua participação na AGD, acompanhada de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME"), conforme o caso; (ii) a indicação de seus representantes legais que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no CPF/ME, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, nos termos detalhados abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação detalhados abaixo, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) a 5 (cinco) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II. Instrução de Voto à Distância

A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da AGD, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no assunto o a Emissão, imprimevavelmente, até 4 de dezembro de 2023. O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados pela Emissora no website <http://www.oxe-energia.com.br>, como material de apoio ao presente Edital de Convocação.

A instrução de voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

III. Depósito Prévio de Documentos

Até 4 de dezembro de 2023, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nxa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, respectivamente:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade – Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou
- (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e
- (iii) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração contemplando poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as exigências legais aplicáveis, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não haverá margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretarem o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital de Convocação e da manifestação de voto.
- (iv) no tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

AGORA O COMERCIAL ESTÁ TAMBÉM NO WHATSAPP

Um novo canal de comunicação trazendo mais vantagem para você!

(95)99118-1401



Acesse conteúdos atualizados quando e onde quiser.



FÁCIL NAVEGAÇÃO



MAIS CONTEÚDO



PLAYER DA RÁDIO 100.3 FM



ALERTAS DAS PRINCIPAIS NOTÍCIAS EM TEMPO REAL

FOLHA BV

Disponível para iOS e Android. Caso já tenha o aplicativo antigo, basta atualizar.

Deslize para cima para ver o website

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF 34.745.410/0001-83
NIRE 143000011-79

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

A Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.745.410/0001-83, na qualidade de Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em circulação, objeto de sua 2ª (segunda) emissão ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação ("Edital de Convocação"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade de debenturistas ("Agente Fiduciário") e aditado de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o Agente Fiduciário, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 6 de dezembro de 2023, às 15:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio do sistema eletrônico "Microsoft Teams", cujo link de acesso será encaminhado oportunamente aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("AGD" e "Ordem do Dia", respectivamente):

(i) a audiência prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até 30 de maio de 2024 ("Prazo Inicial de Liberação"), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins de pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 de dezembro de 2023 ("Anúncio do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora"), exclusivamente;

(ii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a aprovação de facultade à Emissora de caso a Emissora apresentar aos Debenturistas, até o Prazo Inicial de Liberação: (a.1) seguro-garantia devidamente contratado junto à seguradora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou (a.2) fiança bancária emitida por instituição financeira fiadora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, em

valor equivalente a 1 (uma) parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures e vigente até 30 de junho de 2025 ("Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária"). Caso aprovado o presente item e, caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, a Anúncia do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente prorrogada, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, até 30 de junho de 2025 ou até a utilização do seguro-garantia ou fiança bancária, o que ocorrer primeiro ("Prazo Final de Liberação"), e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a audiência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiona no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a audiência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(iii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima e, em contrapartida à Anúncia do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a aprovação da outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos seguintes direitos emergentes adicionais de titularidade da Emissora: (x) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizá-lo a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela detidos e gerados por suas atividades de plantio florestal ("Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal" e "Créditos de Reposição Florestal", respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06, de 15 de dezembro de 2006 ("Instrução Normativa 6/06"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Cedente Fiduciária ("Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal"); e (y) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes, a serem devidamente desmembradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da AGD, de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares ("Contratos de Venda de Terrenos" e "Terrenos", respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora ("Direitos Emergentes da Venda de Terrenos") e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal, os "Direitos Emergentes Complementares", através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do "5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", de modo a prever a inclusão, no rol de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Direitos Emergentes Complementares ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

(iv) caso aprovada a matéria constante do item (iii) acima, a aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do

Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e

(v) a audiência prévia (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contradas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a audiência prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a audiência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de rating para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiona no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a audiência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

I. Acesso e utilização do sistema eletrônico

A AGD será realizada por meio de plataforma digital "Microsoft Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para se habilitar e participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nsa@vortex.com.br, identificando no assunto o a Emissão, impreterivelmente, até 4 de dezembro de 2023: (i) a confirmação de sua participação na AGD, acompanhada de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), conforme o caso; (ii) a indicação de seus representantes legais que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no CPF/MF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, nos termos detalhados abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação detalhados abaixo, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dívidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 95 3623-9393.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) a 5 (cinco) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II. Instrução de Voto à Distância

A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da AGD, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nsa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, impreterivelmente, até 4 de dezembro de 2023. O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados pela Emissora no website <http://www.oxe-energia.com.br>, como material de apoio ao presente Edital de Convocação.

A instrução de voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

III. Depósito Prévio de Documentos

Até 4 de dezembro de 2023, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails debentures@oxe-energia.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br e nsa@vortex.com.br, identificando no título a Emissão, respectivamente:

(i) documento de identidade (Carteira de Identidade – Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou

(ii) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e

(iii) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração contemplando poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as exigências legais aplicáveis, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não haverá margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretarem o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital de Convocação e a manifestação de voto.

(iv) no tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

